



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 3.247/2014

CRIA O CONSELHO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Crissiumal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Transporte Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal no acompanhamento e fiscalização do programa de transporte escolar, destinado ao atendimento de alunos das escolas da rede de ensino no Município, junto aos transportes contratados e os próprios municipais, motivando a participação dos órgãos públicos, entidades afins e comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos programas de transporte escolar;

II - Elaborar regulamentos próprios que visem a atender otimamente a demanda do aluno da rede de ensino no Município;

III - fixar critérios para o estabelecimento de roteiros, itinerários e horários de circulação do transporte escolar;

IV - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos federal e estadual e com outras entidades a fim de obter cooperação escolar junto às escolas da rede de ensino no Município;

V - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos e divulgação das ações do Conselho Municipal de Transporte Escolar, sua finalidade, sua abrangência, fazendo despertar nos alunos que utilizam o transporte escolar, uma maior compreensão de cidadania, levando-os a refletir que ações de cidadania devem ser compartilhadas com responsabilidade;

VI - Orientar, quando necessário, e fiscalizar o funcionamento do sistema de transporte escolar no Município no que concerne a oferta satisfatória dos serviços aos alunos atendidos pela rede pública de ensino, observando-se as condições de regularidade dos roteiros estabelecidos, a pontualidade, eficiência, higiene, segurança, lotação, generalidade, comportamento dos condutores dos veículos e suas relações com os alunos;

VII - Realizar trabalhos, quando necessário, de orientação aos motoristas com noções de bons tratos e cordialidade dos mesmos com os alunos e seus familiares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

VIII – Estabelecer locais de paradas do transporte escolar, de forma que atendam satisfatoriamente a todos os alunos;

IX – Encaminhar ao Gestor da Secretaria da Educação e Cultura quando se tratar de servidores municipais, e a entidade a quem está vinculado quando se tratar de profissionais contratados, ofício dando conta da desobediência dos motoristas às normas de trabalho estabelecidas pelo Conselho de Transporte Escolar, e infrações ao Código Brasileiro de Trânsito e suas Resoluções, tais como, embarque e desembarque dos passageiros em locais inadequados, submetendo-os a riscos de acidentes e ao veículo obstrução do trânsito com riscos de abalroamentos e outros.

X – estabelecer regras de condutas para os alunos quando usuários do sistema de transporte escolar do Município, no que se refere a comportamento e respeito, cabendo ao Conselho Municipal de Transporte Escolar, em casos extremos que necessitem de intervenção, analisar o fato, orienta-los e alerta-los quanto aos problemas que poderão advir nos casos de reincidência.

Parágrafo Único – a execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Transporte Escolar, ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá a seguinte composição:

I – Um (01) representante da Secretaria da Educação e Cultura;

II – Dois (02) representantes de pais de alunos;

III – Quatro (04) Diretores Escolares;

IV – Dois (02) representantes da categoria dos condutores de veículos, sendo 01 pertencente ao Quadro do Poder Executivo e 01 representante dos prestadores de serviços;

V – Dois (02) representantes dos alunos da rede pública de ensino do Município.

§1º A cada membro indicado, corresponderá um suplente.

§2º Os representantes referidos neste artigo serão indicados ou eleitos por suas respectivas entidades ou associações.

§3º O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e quando convocado pelo seu presidente.

§4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 reuniões consecutivas do Conselho, terá seu mandato extinto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§5º Declarado extinto o mandato, a Diretoria do Conselho comunicará por ofício a entidade a qual está representando, para que se proceda ao preenchimento da vaga.

§6º No caso de vacância, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá uma diretoria eleita diretamente por seus componentes, nas reuniões, com os seguintes cargos:

I – Presidente

II – Vice – Presidente.

III – Secretário

IV – Vice – Secretário.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, pela Secretaria da Educação e Cultura em concordância com os demais membros do Conselho, após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2.014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração